



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.172/02

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ARTESANATO VIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Barra decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Artesanato Vivo, no âmbito do Órgão Municipal de Cultura, destinado a valorizar e desenvolver a atividade artesanal no município, permitindo meios sustentáveis de subsistência para artesãos.
- Art. 2º** Para implementação do Projeto a que se refere o art. 1º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a:
- I** Firmar Convênio com associações locais de artesanato, desde que devidamente habilitadas e em funcionamento, na forma prevista em Lei;
  - II** Fazer cessão de uso de imóveis públicos, através de convênios com as associações de artesãos de Conceição da Barra para criação de locais de venda e apresentação do artesanato na sede do Município, Distrito de Braço do Rio, Vila de Itaúnas, Comunidades das Barreiras, São Domingos e Linharinho;
  - III** Garantir espaço físico para oficinas de produção de artesanato;
  - IV** Firmar convênio com entidades públicas e privadas visando fomentar e aperfeiçoar o artesanato local;
  - V** Proporcionar meios para que o artesão do município possa obter o selo de qualidade artesanal para o seu produto;
  - VI** Criar feiras de artesanatos, periodicamente, como atrativo turístico do município, inclusive com a participação de outros municípios;

121  
122



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

122

Lei nº 2.172/02 ..... fl.s 02

- VII Organizar e viabilizar a Semana da Arte no âmbito deste Município, com data móvel;
- VIII Promover a participação dos artesãos locais em feiras e eventos onde tenha espaço para o artesanato, dentro e fora do município;
- IX Construir o acervo barrense de artesanato.

**Parágrafo Único** - A habilitação de que trata o inciso I deste artigo, compreende a apresentação de estatuto de criação, devidamente registrado, ata de eleição de diretores, CNPJ, certidão negativa de débitos com o INSS, FGTS, e Fazenda Municipal.

**Art. 3º** Todo artesão beneficiado por esta Lei, deverá oferecer ao município, treinamento do seu ofício, gratuitamente, uma vez por ano, a título de contrapartida ao benefício recebido, cujo treinamento será realizado em escalas ou oficinas de artesanato e nas comunidades, através de eventos e feiras, a critério da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, ES, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

Francisco Carlos Donato Júnior  
**Prefeito Municipal**